

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

21

22

23

24

25 26

27 28

29

30

31 32

33

34

35

36

37

38 39

40 41

1 20

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO CE MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP/IPAM "Órgão Superior de Deliberação Colegiado"



# ATA DA 2º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2021

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio 2021 (dois mil e vinte e um), as 14hr (quatorze horas), ocorreu, remotamente, por meio da plataforma Googlemeet, a 2º Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, Autarquia Previdenciária, situada na avenida Carlos Gomes,1645-Bairro São Cristóvão, nesta capital. Participaram da reunião, os conselheiros Salatiel Lemos Valverde (Conselheiro Representante da PGM -Presidente do CMP/IPAM); José Maria Miranda Martins (Conselheiro Eleito Representante dos Servidores Ativos - Vice-Presidente do CMP/IPAM); Rita Ferreira Lima (Conselheira Representante da SEMFAZ) Sílvio Ney Leal Santos (Conselheiro Eleito Representante dos Servidores Ativos); Ediney Ferreira da Silva (Conselheiro Eleito Representante dos Servidores Ativos); Sérgio Mota de Morais (Conselheiro Eleito Representante dos Servidores Ativos); Cleusa Ferreira Mendes (Conselheira Eleita Representante dos Servidores Inativos): Francilene dos Santos Carvalho (Conselheira - Eleita Representante da Câmara Municipal de Porto Velho); Ilza Neyara Silva Marques (Conselheira Representante do IPAM); Alexey de Cunha Oliveira (Conselheiro Representante da SEMAD) e Luiz Guilherme Erse da Silva (Conselheiro Representante da SEMPOG) do Conselho Municipal Previdência - CMP/IPAM, Orgão Superior de Deliberação Colegiado do Regime Próprio de Previdência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - RPPS/IPAM, realizada no dia 28 de maio de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, por videoconferência. Reuniram-se os seguintes membros do CMP/IPAM. A Reunião teve como pauta, na Ordem do Dia: Aprovação da Minuta de Portaria da Regulamentação da Assistência Médica. O Presidente Salatiel Lemos Valverde, ao constatar a existência de quórum, declarou iniciada a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Previdência, agradeceu a presença de todos, deu início falando que a reunião tem como pauta a deliberação das portarias sendo a primeira Assistência de Saúde prestado pelo IPAM e a outra regulamenta auditoria de Assistência a Saúde. Assim, foram discutidos e deliberados os seguintes assuntos: Por solicitação do Conselheiro Sílvio Ney, a Dra. Lucil Rafaele explanou sobre a diferença das Leis 227/2005 e 841/2021. As principais alterações foram com relação ao benefício de auxílio-funeral. A nova Lei traz uma obrigatoriedade de adesão, bem como de contribuição de 2%. A inclusão do dependente teve alteração, por exemplo: na legislação passada (227/2005) a contribuição para o filho universitário era de 7% e agora, com a Lei 841/2021, a contribuição será igual aos demais dependentes de 1%. Ainda, com referência à manutenção do assegurado e sua reintegração, o assegurado que optar por ficar

-- Avanida Carlos Gomes, nº 1645 - Bairro São Cristóvão - CEP 76.804-086 - Porto Velho - Rondônia

Telefone (69) 3211-8151



43

44

45

46

47

48

49

50

51 52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

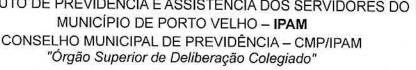
80

81

82

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM





mantido na assistência, tera que contribuir com 18%. Na reintegração o prazo será maior e na inclusão de dependentes na qualidade de pai ou mãe, que na Lei 227/2005 era permitido, e agora por ocasião da instituição da Lei 841/2021, ficará mantido por um prazo de 365 dias, a contar da sua publicação, ou seja, até janeiro de 2022. Depois, não poderão ser mantidos pai e mãe na assistência à saúde desta Autarquia. O conselheiro Luiz Guilherme - Observou quanto a importância da análise da matéria trazida ao conhecimento deste conselho, que certamente minimizará questionamentos futuros, com referência ao artigo 8ºserá devido pelo servidor que optar pela manutenção e filiado do Ipam Saúde o percentual de 18%, que inclui a parcela do afiliado e da parte patronal em conformidade com o paragrafo único da Lei 841/2021, destinado ao fundo de assistência médica, além da coparticipação do elemento moderador de 15%. O conselheiro sugeriu que os 18% de contribuição fossem decomposto e detalhados. Estamos discutindo a aprovação de um ato (Portaria de Regulamentação de Assistência Médica do Ipam) a ser praticado, que estabelecerá os procedimentos a serem seguidos, isto exige o devido esclarecimento sobre a matéria, da mesma forma com a lei que preceita sobre os 15% do elemento moderador. Indagou ainda, se não existe outra forma para realizar o conhecimento de que trata o paragrafo 1º do artigo 8º, pois todo mês ate o 5° dia útil, é necessário ir ate ao IPAM, para realizar esse recolhimento. O Presidente Salatiel- Fez uma consideração sobre essas observações, a reunião é extraordinária, as portarias da continuação em tese ao valor em que você vai pagar, e existe uma previsão exaustiva com o prazo para atender uma Quando o IPAM pede pro servidor pegar as guia, ele quer normalidade. resolver uma situação que está caminhando de acordo com a Lei 841/2021. O Conselheiro Sérgio- Justificou o questionamento do conselheiro Luiz Guilherme – O art. 7. o servidor afiliado em manutenção, que se afastar ou for cedido ao outro órgão, e pretender continuar com o beneficio da assistenciamedica no percentual de 9% do elemento moderador, devera se descolar ate o IPAM, abrir o processo pra ter direito à assistência médica e pegar os boletos, ou solicitar ao Ipam que seja enviado por e-mail. Dra Luci Rafaele - Fez uma complementação à palavra do presidente Salatiel, com base na fala do conselheiro Luiz Guilherme: O Art.8° paragrafo 1° - Que preceitua sobre o desconto de 18%, quando se fala do assegurado em manutenção que contribui com18%, de acordo com Lei 841/2021, acerca da contribuição da assistência que está prevista no Art. 12, esse artigo prevê a filiação e contribuição; conforme prever o inciso I, os 9 % por parte do servidor efetivo ou celetista. Já o inciso II, prevê mais 9 % de responsabilidade do ente, seja ele município, poderes legislativo e executivos, onde o servidor de carreira efetiva, e logo ele fica assegurado de manutenção. Portanto esse percentual de 18,. é referente a essas duas contribuições, que antes eram divididas e agora por ser um

Entereço: Avenida Carlos Gomes, nº 1645 - Bairro São Cristóvão - CEP 76.804-086 - Porto Velho - Rondônia CNPJ:, 34,481,804/0001-71 Telefone: (69) 3211-8151

Email: ipam@ipam.ro.gov.br\_Site: www.ipam.ro.gov.br Portal da Transparência: transparencia.ipam.ro.gov.br o seguranda em manule



84

85

86

87 88

89

90

91

92

93 94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118 Á19

120

121 122

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP/IPAM "Órgão Superior de Deliberação Colegiado"

assegurado em manutenção passa a ser só do servidor. Já o desconto de elemento moderador é citado pela Lei 841/2021, conforme o decreto 17.216, de 24 de março de 2021. Agora vamos trabalhar essa portaria justamente por conta da previsão do artigo 22, da 841/2021, que fala dos casos omissos que agora serão regulamento por meio de portaria. Falou que a partir do momento que o servidor virou um assegurado em manutenção, ele tera que contribuir com os 18%, por ser um ato coletivo dele a adesão. A Dra Luci Rafaele também informou que o mesmo terá que solicitar, mensalmente, a coordenadoria administrativa e requerer essa guia ou informar um e-mail administrativo. O Presidente Salatiel indagou, com relações às obrigações e remições da Lei 841/2021, observando a necessidade de comunicar se ele foi cedido, se vai querer continuar sendo usuário do sistema, com relação aos 18% de contribuição, a portaria poderia ser mais clara, nesse aspecto. O Conselheiro Luiz Guilherme ressaltou que a Dra Luci Rafaele, trouxe esclarecimentos não citados pela Portaria. Indagou que toda vez que for necessário o servidor terá que consultar a Lei, pois a portaria não traz informações suficientes. O Conselheiro José Maria Fez uma observação ao que o conselheiro Luiz Guilherme, já havia colocado em questão, no quesito aos assegurados em manutenção. O Conselheiro afirma que ele e os demais conselheiros entendem a questão, mas que na portaria a informação não está bem explicita . A DraLuci Rafaele Voltou na fala do presidente Salatiel. A portaria veio para aperfeiçoar uma Lei. Portanto se pegarmos o artigo 8º que fala, que será devido pelo servidor que optar pela manutenção de filiado ao Ipam Saúde. Já o percentual de 18 %, que inclui a parcela do filiado da parte patronal inconformidade com o paragrafo único do artigo 9 de 2021 da lei complementar. 841 de 2021 At. 9-fica assegurado a filiação ao serviço de assistência a saúde ao usuário titular. Inciso 1 cedido a órgão ou entidade de administração direta ou indireta de outro ente federativo com ônus ou sem ônus para o município. Inciso 2- durante ao afastamento do cargo efetivo para o exercício para um cargo eletivo. O paragrafo único que é o art. 8 que a portaria faz emissão. O paragrafo do art. 9 o usuário titular que se enquadrar nas condições estabelecidas nesse artigo, ou seja, aquele que puder se mantido na condição de assegurado em função. Será integralmente responsável pelas contribuições e compartições de assistência médica, incluindo a parcela de responsabilidade da parte patronal, incidente sobre a remuneração a quem estive aferido. Conselheira Rita Lima - Sugeriu que o uso da palavra condição fosse incluída na portaria. (Será devido pelo servidor que o optar pela manutenção da condição de filiado ao Ipam saúde o percentual de 18%. DraLuci Rafaele - Deixou claro que a Lei 841/2021 foi publicado no dia 27 de fevereiro e do dia 27 de fevereiro, ate o momento os casos omisso e um exemplo claro hoje da dificuldade e sobre o auxílio-funeral, pois a Lei não trouxe a previsão deixando omissa. Sem poder ser analisada por

Email: ipam a ipam to gov br Site: www.ipam to gov br Portal da Transparência: transparencia ipam to gov br o segurando em manuin



125

126

127

128

129 130

131 132

133

134 135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145 146

147

148

149 150

151

152

153

154 155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM



CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP/IPAM "Órgão Superior de Deliberação Colegiado"

não ter a previsão. Presidente Salatiel- O que os conselheiros estão sugerindo é que conste a Lei no corpo da portaria para qualquer dúvida. DraLuci Rafaele -O Dr. Juliano justamente não quis deixar muito extensa. Conselheira Ilza-Lembrando que o Dr Juliano falou é uma minuta; é obvio que ser for para melhorar, será incluído na portaria. O Presidente Salatiel- Ao Verificar que não consta mais consideração a ser feitas sobre Assistência Médica. Franqueou a próxima portaria. O conselheiro Sílvio - Sugeriu que o Sr. Júlio falasse primeiro para depois questionar os pontos. Júlio GEMED IPAM - A portaria foi necessária por conta da criação da Lei 841/2021, revogando a Lei antiga, com elas as outras também foram revogadas; A proposta dessa portaria é a junção do decreto 11395,com a portaria da auditoria. Juntou os dois documentos para criar regulamentação das auditorias. Para regulamentar, e melhor os servicos dos auditores, no qual foi criado a portaria atualizando com algumas alterações. Já a questão das dúvidas em resumo ela se refere a uma releitura de 200/ 2009 e a releitura do decreto 11395/2009, que fala da 227 que foi revogada por conta da criação Lei 841/2021. Por isso foi criado um novo documento falando da nova Lei. O Conselheiro Luiz Guilherme - A 2ª portaria no artigo 3º Assistência a saúde. O que significa assistência financeira para serviços necessários a proteção da saúde (?) Júlio GEMED IPAM- Informou que essa portaria, já estava constando, foi só uma cópia mensal do decreto/200911395, que tratava da saúde preventiva. Seria a prevenção de algumas doenças como o papa nicolau e o pro cardi-o que os materiais são de alto custo. O Ipam paga ele cobra 100% do a segurado, financiando os serviços necessários a proteção a saúde. Conselheiro Luiz Guilherme- Afirmou está com dúvida se o IPAM efetivamente financiará todas as despesas com a assistência medica dos servidores e , inclusive, o elemento moderador. (?) Júlio GEMED IPAM -Nesse caso o art. 3 ele e uma introdução da portaria. Conselheiro Sr. Alexey – Essa situação está no contexto, ao ter um conhecimento melhor da portaria, fica bem claro o entendimento. Se formos aumentando a portaria pra ficar bem explicado passara a ser um Decreto. Sr. Julio GEMED IPAM- No art. 14 já começa a explicar mais detalhadamente. O Conselheiro Luiz Guilherme – Não havia encontrado esclarecimento e pede desculpas. Conselheiro Sílvio- Com relação ao material de alto custo, sabe-se que o servidor tem que autorizar a situação 100% tem algum índice de reajuste nessa dívida(?) Sr. Julio GEMED IPAM- O índice de reajuste a Lei 841/2021 não fala sobre o reajuste, ela fala que a gente realiza o financiamento sem cobra juros, o reajuste e quinzenal de acordo com a tabela mensal, quem fornece e a própria fábrica que oferece o material. Os OPNL são de acordo com a cotação e o segurado tem ciência na hora que ele assina. O conselheiro José Maria - Fez colocação da pergunta do conselheiro Sílvio, quanto aos acréscimos ou inserção de juros, refente ao material de alto custo. Sr. Júlio GEMED IPAM- Respondeu que não tem essa

Engerera

Endereço: Menida Carlos Gomes, nº 1645 - Bairro São Cristóvão - CEP 76.804-086 - Porto Velho - Rondônia CNPJ:, 34.481.804/0001-71 Telefone: (69) 3211-8151

Email panen panero gov br Site: www.ipain.ro.gov.br Portal da Transparência: transparencia ipanero gov br o segurando em manuin



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO (
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM

CONCELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DA PUBLICADA

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP/IPAM "Órgão Superior de Deliberação Colegiado"



previsão. O Presidente Salatiel- Fez uma pequena consideração com relação a 165 portaria e ordem técnica, Situou a colocação que o conselheiro Alexey fez na 166 167 última colocação referente a portaria. O presidente falou sobre a portaria e o prazo de pagamento dos fornecedores como também a obrigatoriedade dos 168 fornecedores em digitar o processo e ser provado no prazo de dois ou três anos. 169 Falou também sobre O Ipam, ter que ir atrás do documento e acionar quem 170 ofereceu o serviço e recebeu. Continuou dizendo que essa preocupação poderia 171 ser transferida para o credenciado. O decreto refina a aplicação da lei, 172 destinando-se ao cidadão comum, já a portaria e voltado pro servidor em 173 174 atendimento. O presidente Salatiel - Franqueou a palavra aos conselheiros para as considerações finais. O conselheiro Sílvio- Fez a sugestão de um documento 175 a mais do elemento moderador baseado no servidor que pede exoneração, mas 176 177 tem uma dívida tao grande que o mesmo não consegue pagar. Sugere que a 178 procuradoria do IPAM estude um meio de autorreconhecimento de dívida do servidor. Sr. Júlio GEMED IPAM- Fez consideração a fala do presidente 179 Salatiel com relação a portaria e ordem técnica, lembrando que exite um 180 contrato entre IPAM e empresa. Poderia ter uma portaria pra falar só do 181 financeiro e formação de processos. Dra- Luci Rafaele - Agradeceu a 182 participação e respondeu ao conselheiro Sílvio- Lei 841/2021 - Com relação a 183 divida ela esta prevista no art. 19 paragrafo 1 - no caso de débitos devidos ao 184 IPAM por ex: Servidores cujo valor daquele que tem a receber do órgão 185 municipal e pregador, e não havendo quitação espontânea no prazo de 60 dias 186 fica o indeferido o instituto autorizado a promover a cobrança judicial ou 187 extrajudicial. O Presidente Salatiel -Franqueou a palavra para a deliberação 188 Conselheira Rita- A portaria veio só esclarecer a lei dos casos omissos, nada a 189 obste! Conselheiro Alexey- Aprovada. Conselheiro Sérgio - Aprovada. 190 Conselheiro José Maria - Aprovada, mas com ressalvas na questão de 191 esclarecer algumas observações. Conselheira Creusa- Aprovada. Conselheira 192 Ilza- Aprovada. Conselheiro Luiz Guilherme- Aprova, mas faz ressalva que a 193 portaria busque esclarecer os casos omissos. Solicitou que conste em Ata, 194 esclarecimento feito a Portaria, sugerindo que seja explícito os casos omissos. 195 Conselheira Francilene - Aprova, com ressalvas feitas pelo conselheiro Luiz 196 Guilherme. Conselheiro Edney- Aprova mas com ressalvas feitas pelos outros 197 conselheiros. Conselheiro Silvio Ney- perdeu o sinal na hora da votação. 198

199 200

201

202

O Presidente Salatiel agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião, da qual eu, Laila da Penha Dal Mas, Secretária do CMP/IPAM, lavrei a presente ata, será assinada pelos membros deste Conselho Municipal de Previdência CMP/IPAM. Porto Velho (RO), 09 de junho de 2021.

203204

1

- Rondonia

Endereço: Avenida Carlos Gomes, nº 1645 - Bairro São Cristóvão - CEP 76.804-086 - Porto Velho - Rondônia



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO

## MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP/IPAM "Órgão Superior de Deliberação Colegiado"



205	
205	SALATIEL LEMOS VALVERDE
206	Presidente do CMP/IPAM - Conselheiro Representante da PGM
207	$\mathcal{L}_{\mathcal{L}}}}}}}}}}$
208	JOSÉ MARIA-MIRANDA MARTINS
209	Vice-Presidente do CMP/IPAM - Conselheiro Eleito Representante dos Servidores Ativos
210	/ Mad
211	RITA FÉRREÍRA ĽÍMA
212	Conselheira Representante da SEMFAZ
213	
214	
215	Conselheiro Eleito Representante dos Servidores Ativos
216	
217	EDINEY FERREIRA DA SILVA
218	Conselheiro Eleito Representante dos Servidores Ativos
219	
220	SÉRGIO MOTA DE MORAIS MA 14
221	Conselheiro Eleito Representante dos Servidores Ativos
222	
223	
224	Conselheira Eleita Representante dos Servidores Inativos
225	
226	FRANCILENE DOS SANTOS CARVALHO
227	
228	
229	
230	
231	
232	1 10
233	
234	Conselheiro Representante da Secretaria Municipal de Administração
235	
236	
237	Conselheiro Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão